



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.558, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

*“Institui a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto no âmbito do Município de Mariana e dá outras providências”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica instituída a “**Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto**”, no município de Mariana a ser realizada, anualmente, durante a semana do dia 28 de maio, em alusão ao “Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher”.

**Art. 2º.** Esta Lei tem por objetivo a abordagem de temas relacionados à depressão pós-parto, a fim de conscientizar a sociedade acerca da relevância do debate sobre iniciativas de prevenção e combate à matéria, através:

I – da promoção de atividades e procedimentos educativos;

II – da realização de palestras, seminários, audiências públicas e outras formas de encontros que envolvam os órgãos públicos, Conselhos Municipais e a população;

III – da divulgação e disseminação de informações nas mídias eletrônicas, jornais, campanhas e outras de cunho informativo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades para realização e organização da Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 26 de abril de 2022.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício